

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 09 / 2020
Roberto Marques Cavalcante de
Farias



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 257/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vila da Barra Comércio e Representações e Serviços de Dedetização Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Canário, nº 27, Quadra 52, Cidade Nova I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.492.578/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.700-5
FONE: (92) 99170-9310/98832-7630	FAX: (92) 3673-6663
REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224	PROCESSO N°: 0787/T/07

ATIVIDADE: Prestação de serviços de Imunização e Controle de Praga Urbana (dedetização)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Canário, nº 27, Quadra 52, Cidade Nova I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e controle de combate a pragas urbanas (dedetização, desratização, descumpinização).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 257/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0787/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e o transporte para destinação final de qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuados por empresa devidamente licenciada por este IPAAM para esta finalidade.
8. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Apresentar com periodicidade trimestral, comprovante de destinação final das embalagens de produtos perigosos e de resíduos gerado pela atividade da empresa.
11. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar cadastro da atividade (modelo IPAAM).